



## ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

### PORTARIA Nº 547/2016-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de mecanismos eficazes de controle de benefícios pagos pelo Poder Judiciário deste Estado;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de confirmar dados, com a finalidade de manutenção da concessão dos pagamentos desses benefícios aos magistrados aposentados e pensionistas de magistrados;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar o processo de trabalho inerente ao cadastramento de magistrados aposentados e pensionistas de magistrados de modo a agilizar os respectivos procedimentos e assegurar a integridade dos dados cadastrais custodiados pelo Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º O cadastramento dos magistrados aposentados e pensionistas de magistrados deste Poder é obrigatório e tem por finalidade a comprovação de vida, a atualização dos dados cadastrais, bem como a observância das disposições estabelecidas na regulamentação vigente. Parágrafo único: Cabe ao magistrado aposentado e ao pensionista de magistrado manter seus dados atualizados junto à Coordenadoria de Magistrados, a qualquer tempo, independentemente da ocorrência do cadastramento geral a que se refere esta Portaria.

Art. 2º O cadastramento será realizado no período de 3.10 a 1º.11.2016, no horário das 10h às 18h, na Coordenadoria de Magistrados.

Art. 3º Os magistrados aposentados e pensionistas de magistrados que residirem na Capital deverão comparecer pessoalmente à Coordenadoria de Magistrados deste Tribunal munidos da Ficha de Cadastramento (Anexo I) e dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Documento de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) 01 Foto 3x4 recente ou tirar a foto no local do cadastramento.

§ 1º A pensionista na condição de "Viúva ou Companheira" deverá apresentar, além dos documentos mencionados no caput, Declaração de que persiste a viuvez, ou seja, não contraiu novo casamento/união estável (Anexo II).



§ 2º A pensionista na condição de Filha Maior Solteira deverá apresentar, além dos documentos mencionados no caput, Certidão de Nascimento original emitida por cartório público, emitida há menos de 60 (sessenta) dias do recadastramento, bem como Declaração de filha maior solteira beneficiária de pensão civil, na qual fica registrado, sob as penas da lei, que a beneficiária não vive maritalmente, não contraiu matrimônio civil ou religioso, nem exerce cargo público permanente em órgão da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional da União, dos Estados ou dos Municípios (Anexo III).

§ 3º O pensionista na condição de Filho Maior de 21 anos que se encontra estudando, deverá apresentar além dos documentos mencionados no caput, Atestado Escolar comprovando estar matriculado, inclusive com Atestado de Frequência datado do mês do recadastramento.

Art. 4º Os magistrados aposentados e pensionistas de magistrados que residirem no interior do Estado de Mato Grosso, deverão dirigir-se à Central de Administração do Fórum da Comarca de seu domicílio munidos dos documentos mencionados no artigo 3º desta Portaria para procederem ao recadastramento.

Art. 5º Os magistrados aposentados e pensionistas de magistrados que residirem fora do Estado de Mato Grosso, deverão encaminhar os documentos mencionados no artigo 3º desta Portaria, acompanhados da Escritura Pública de Declaração de Vida lavrada por Tabelião de Notas no mês do recadastramento, por meio da Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos, para o seguinte endereço: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria de Magistrados Centro Político Administrativo - Rua C, s/n Cuiabá-MT CEP: 78049-926

Art. 6º Os menores, os tutelados e os curatelados deverão estar acompanhados pelo representante legal.

§ 1º No recadastramento de menor de idade por meio do representante legal, devem ser apresentados os documentos relacionados no caput do art. 3º desta Portaria, bem como:

I – se menor representado por tutor: documento de identidade oficial do respectivo tutor e termo original de tutela;

II – se menor sob guarda: documento de identidade oficial do respectivo detentor da guarda e termo original de guarda.

§ 2º No recadastramento efetuado por curador, devem ser apresentados os documentos relacionados no caput do art. 3º desta Portaria, bem como:

I – documento oficial do curador;

II – termo original da decisão judicial que declarou a interdição; e

III – termo original de designação do curador.



Art. 7º O recadastramento pode ser realizado por procurador, se devidamente comprovado que o recadastrando encontra-se:

I – acometido de moléstia grave;

II – impossibilitado de locomoção;

III – ausente do território nacional durante o período fixado para o recadastramento.

§ 1º No recadastramento por procurador, devem ser apresentados os documentos relacionados no caput do art. 3º desta Portaria, bem como:

I – documento de identidade oficial do procurador;

II – a respectiva procuração pública para atuar junto ao Tribunal de Justiça, expedida em cartório público no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao mês do recadastramento.

§ 2º O representante legal deve firmar, no ato do recadastramento, termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que altere a condição de representante ou do representado, sob pena de ser responsabilizado nos termos da lei.

§ 3º O magistrado aposentado e o pensionista de magistrado que se encontrarem enfermos, devidamente comprovados por Atestado Médico e que demonstrarem sua impossibilidade de locomoção, poderão requerer a visita domiciliar de um servidor do Poder Judiciário, desde que agendada previamente.

§ 4º O pedido poderá ser formulado para Coordenadoria de Magistrados por meio do e-mail [coordenadoria.magistrados@tjmt.jus.br](mailto:coordenadoria.magistrados@tjmt.jus.br) ou pelo telefone (65) 3617-3436 / 3617-3215.

§ 5º O servidor designado para visita domiciliar, elaborará relatório de visita, em termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo magistrado aposentado ou pelo pensionista do magistrado ou ainda por seu representante legal, que constituirá documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

§ 6º Eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar ensejará a suspensão do pagamento do benefício.

Art. 8º O magistrado aposentado e o pensionista de magistrado deverão perceber os proventos e/ou pensões em conta corrente individual, aberta com o seu CPF, não se admitindo em nenhuma hipótese, o recebimento em conta corrente na modalidade poupança ou conjunta em nome de terceiros.

Art. 9º A ausência de realização do recadastramento ensejará a suspensão do respectivo pagamento a partir do mês subsequente, até que a situação seja regularizada.



§ 1º Previamente a suspensão a que se refere o caput, a Coordenadoria de Magistrados encaminhará para ciência do Presidente, lista com nome e matrícula dos magistrados e pensionistas de magistrados que não realizaram o recadastramento.

§ 2º Quando o recadastramento ocorrer após a suspensão do pagamento a que se refere o caput, os valores da quantia devida serão pagos sem correção monetária e juros, observado o prazo de prescrição de cinco anos.

Art. 10 Os casos omissos serão deliberados pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de setembro de 2016.

**Desembargador PAULO DA CUNHA.**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**

**ANEXO I****Foto****3x4****FICHA DE RECADASTRAMENTO - MAGISTRADOS APOSENTADOS  
ANO 2016**

Nome:		
Matrícula:		Sexo: M ( ) F ( )
Data de Nascimento:		Estado Civil:
RG:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:
CPF:	Naturalidade:	
Nome do Pai:		CPF:
Nome da Mãe:		CPF:
Nome do Cônjuge:		
E-mail:		
Banco:		Agência:
Conta Corrente:		
Endereço Residencial:		
Nº:	Complemento:	
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefone (celular):	
Telefone (resid.):	Telefone (comercial):	
Portador de Necessidades Especiais: Sim ( ) Não ( )		



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

## DEPENDENTES CONFORME DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Nome	CPF	Grau de Parentesco	Data de Nascimento

## DECLARAÇÃO

Declaro que as informações acima são verídicas, e que arcarei com quaisquer ônus referentes à omissão ou informações indevidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DE MATO GROSSO

## ANEXO I - A

Foto

3x4

### FICHA DE RECADASTRAMENTO - PENSIONISTAS ANO 2016

Nome do Pensionista:		
Matrícula:	Sexo: M ( ) F ( )	
Data de Nascimento:	Estado Civil:	
RG:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:
CPF:	Naturalidade:	
Nome do Pai:		CPF:
Nome da Mãe:		CPF:
Nome do Cônjuge:		
Data de Nascimento:	CPF:	
<b>Nome do Magistrado Falecido:</b>		
Grau de Parentesco:		
E-mail:		
Banco:	Agência:	
Conta Corrente:		
Endereço Residencial:		
Nº:	Complemento:	
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefone (celular):	
Telefone (resid.):	Telefone (comercial):	



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Portador de Necessidades Especiais: Sim ( ) Não ( )
Formação: Nível Fundamental ( ) Nível Médio ( ) Nível Superior ( )
Curso em que é graduado:
Possui especialização: Pós-graduação ( ) Mestrado ( ) Doutorado ( )
Exerce Cargo Público: Sim ( ) Não ( )
Nome do Cargo Público:
Nome do Órgão Público:

## DECLARAÇÃO

Declaro que as informações acima são verídicas, e que arcarei com quaisquer ônus referentes à omissão ou informações indevidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**





## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DO(A) VIÚVO(A) OU COMPANHEIRO(A)

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedida pela \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, viúvo(a)/companheiro(a) do(a)  
magistrado(a) \_\_\_\_\_,  
matrícula nº \_\_\_\_\_, falecido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, declaro,  
sob a pena prevista no artigo 299, do Código Penal Brasileiro que,  
\_\_\_\_\_ (continuo/não continuo) no estado civil viúvo(a) /solteiro(a),  
e \_\_\_\_\_ (dependo/não dependo) economicamente do citado(a)  
magistrado(a).

**\* Em caso de união estável preencher os campos a seguir.**

Declaro, ainda, que Vivo em União Estável com  
\_\_\_\_\_ (nome do companheiro(a)),  
portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela,  
datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das  
informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração acima, ficarei  
sujeita às penas da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE FILHA MAIOR SOLTEIRA

Eu, \_\_\_\_\_,  
portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedida pela \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, filha do magistrado(a)  
\_\_\_\_\_, matrícula nº  
\_\_\_\_\_, falecido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, declaro, sob a pena  
prevista no artigo 299, do Código Penal Brasileiro que, \_\_\_\_\_  
(contínuo/não contínuo) no estado civil solteira e \_\_\_\_\_  
(dependo/não dependo) economicamente do citado(a) magistrado(a).

**\* Em caso de união estável, casamento civil ou religioso, preencher os campos a seguir.**

Declaro, ainda, que vivo em **União Estável/ Maritalmente** com \_\_\_\_\_ (nome do companheiro), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**\* Em caso de exercer algum cargo público permanente, preencher os campos a seguir.**

Declaro que exerço cargo público permanente em órgão público da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal.

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

---

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração acima, ficarei sujeita às penas da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**